

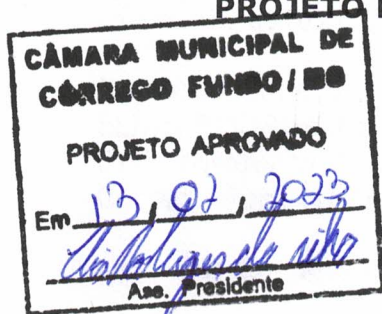
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

PROJETO DE LEI N.º. ____ DE 16 DE JANEIRO DE 2023.



"Altera o Art. 1º e o Art. 2º da Lei 817/2022 para reajustar o valor do Vale-Alimentação pago no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a todos os Agentes Públicos e aos membros do Conselho Tutelar do Município."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 817/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais, retroativo ao 1º de janeiro de 2023."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 817/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta aos membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) mensais, retroativo ao 1º de janeiro de 2023."

Art. 3º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 16 de janeiro de 2023.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Daniilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal